



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco" CNPJ 01.800.242/0001-22

Lei nº 772 / 04, de 10 de Dezembro de 2004.

"Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Alvorada - TO, para a Gestão 2005 a 2008".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU**, e eu, Prefeito **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Alvorada, Estado do Tocantins, para a gestão 2005/2008, em observância aos preceitos constitucionais, ficam fixados da seguinte forma:

I - para Prefeito, a importância não reajustável de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

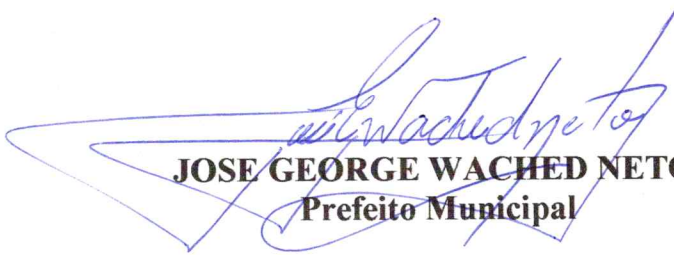
II- para Vice-Prefeito, a importância não reajustável de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)

III- para Secretários, a importância reajustável de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2005.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alvorada, Estado do Tocantins,
aos 10 (dez) dias do mês de Dezembro de 2004.


JOSE GEORGE WACHED NETO
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA

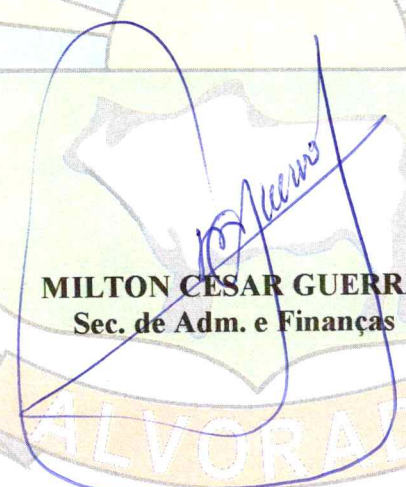
Adm.: 2001/2004 - *Alvorada para todos*

"Capital do Gado Branco" CNPJ 01.800.242/0001-22

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que a Lei 772 / 04, a qual "Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários do Município de Alvorada -TO, para a Gestão 2005 a 2008." Foi afixada no mural desta Prefeitura Municipal e em diversos lugares da cidade, para conhecimento público nesta data.

Alvorada, 10 de dezembro de 2004


MILTON CESAR GUERRA
Sec. de Adm. e Finanças